



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
Conselho Superior

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (CONSU), REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE OUTUBRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM), ÀS 08H30 (OITO HORAS E TRINTA MINUTOS), NA SALA DE REUNIÃO VIRTUAL DO CONSU.**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reunião Virtual do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), regimentalmente convocado sob a Presidência do Professor Doutor Marcus Vinicius David e com a presença dos Conselheiros(as): Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Alex Sander Moura, Aline Alves Fonseca, Aline Araújo Passos, Álvaro de Azeredo Quelhas, Ana Lívia de Souza Coimbra, Ângelo Marcio Leite Denadai, Augusto Santiago Cerqueira, Beatriz Francisco Farah, Dimas Augusto de Carvalho, Eduardo Antônio Salomão Condé, Eduardo Barrére, Eduardo Sérgio Leão de Souza, Elcemir Paço Cunha, Eliete do Carmo Garcia Verbena e Faria, Elton Geraldo de Oliveira Góes, Gilson Costa Macedo, Gislaine Santos, Isadora Camargos Pacheco, Igor Coelho de Oliveira, Iluska Maria da Silva Coutinho, Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Jeferson Macedo Vianna, João Alberto Passos Filho, Jordan Henrique de Souza, José Gustavo Francis Abdala, Lara Polisseni Rocha, Leandro de Moraes Cardoso, Leandro Ferracini Cabral, Leonardo Andrada, Lyderson Facio Viccini, Luana Luiza Nascimento Lombardi, Luiz Augusto Bernardes Tegedor, Marcelo da Silva Alves, Marcelo Silva Silvério, Marcos Martins Borges, Maria Edna Fernandes Sena Neta, Marise Pimentel Mendes, Mônica Oliveira, Nathane Fernandes da Silva, Renata Mercês Oliveira Faria, Robert Daibert Júnior, Roberto Junio Pedroso Dias, Tayara Talita Lemos, Windson Mendes Carvalho, realizou-se a reunião do Egrégio Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF). Havendo número legal, o Senhor Presidente deu início à sessão, a qual está sendo realizada remotamente, via sala virtual, tendo em vista o contexto da pandemia de Covid-19, e, portanto, a necessidade de se manter o distanciamento social. O Senhor Presidente apresentou a justificativa de ausência dos Conselheiros Cacilda Andrade de Sá, Cláudio Roberto Fóffano Vasconcelos, Eliane Bettocchi Godinho, Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Flávio Sereno Cardoso, Márcio Roberto Lima Sá Fortes. O Senhor Presidente explicou que o tema da presente reunião extraordinária visa debater a proposta de minuta de uma nova resolução que regulamente o procedimento de concursos públicos para docentes da UFJF (Processo SEI 0121187.010611/2019-45), a partir dos trabalhos desenvolvidos por uma Comissão instituída pela Portaria n. 781 de 28 de maio de 2018. Diante disso, o Senhor Presidente solicitou a autorização do Conselho Superior para que os membros da aludida Comissão, Professor Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário Geral, e o servidor da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, Rafael Lucas da Silva Santos participem da reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas. O técnico-administrativo em educação - TAE Rafael Lucas da Silva Santos preparou uma apresentação para expor aos Conselheiros. Explicou que a composição da Comissão envolveu membros de diferentes áreas acadêmicas, o que caracterizou a interdisciplinaridade do grupo de trabalho, a saber: o Professor Álvaro de Azeredo

Quelhas, da Faculdade de Educação, o professor André Luiz Marcato, da Faculdade de Engenharia, o Professor Cristian Pelegrini, do Instituto de Artes e Design, o Professor Edson Vieira da Fonseca Faria, da Faculdade de Educação Física e Desportos - FAEFID, a Professora Flávia Chein Feres, da Faculdade de Economia, a Professora Gisele Moraes Moreira, do Colégio de Aplicação João XXIII, o Professor Márcio Carvalho Faria, da Faculdade de Direito, a Professora Elza de Sá Nogueira, do Colégio de Aplicação João XXIII e, eu, Rafael Lucas da Silva Santos, enquanto representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas. Essa comissão foi designada para estudar, analisar, discutir e propor melhorias para os procedimentos de concursos públicos para o provimento dos cargos efetivos de Professor do Magistério Superior e de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério no âmbito da UFJF. Esclareceu que, atualmente, o concurso público para docentes é regulamentado pela Portaria n. 1.329/2015, referendado pela Resolução n. 20/2016 do Consu. Informou que, em dezembro de 2019, a Comissão finalizou os seus trabalhos com a apresentação de duas minutas de regulamentação com atualização normativa, uma para concursos públicos (cargos efetivos) e outra para processos seletivos simplificados para professor substituto. Especificou que na presente reunião o objeto de análise restringe-se à minuta de resolução que trata dos concursos públicos. A Relatora e Conselheira Aline Araújo Passos, Diretora da Faculdade de Direito, reconheceu o trabalho de alto nível da Comissão e considerou que há alguns ajustes a serem feitos no texto das minutas, seja em relação a aspectos ortográficos, seja em relação a aspectos jurídicos. Quanto à possibilidade de deferimento/indeferimento na fase de habilitação dos concursos, a Conselheira Aline entendeu que a análise mais detida dos documentos deveria ser feita na posse do candidato aprovado, mas considerou que há situações muito flagrantes que justificariam o indeferimento de uma inscrição, como o concurso que exigisse titulação em determinada área, nesse caso, o candidato deveria apresentar, pelo menos, o comprovante de matrícula no curso que assegurará, em sua conclusão, tal titulação, sob pena de não efetivação de sua inscrição. Diante disso, a parecerista, inicialmente, sugeriu que haja previsão no edital que exija, dentre os documentos para a inscrição, o comprovante de matrícula no curso, a fim de evitar que pessoas, que não atendam às exigências editalícias, participem do certame, uma vez que o objetivo é otimizar o trabalho da banca examinadora. No entanto, observou que a nota técnica elaborada pela Procuradoria Federal junto à UFJF recomenda que não seja exigida a apresentação de nenhum "documento comprobatório de conclusão ou de estar matriculado em curso que conduza à obtenção da titulação" por ocasião da inscrição, o que levou a Conselheira Aline a reconsiderar a sua sugestão, retirando-a. No que se refere ao artigo 16 da minuta, que dispõe sobre a gravação das aulas práticas e didáticas, sugeriu a alteração, pois entendeu que esta gravação deveria ficar a cargo da equipe institucional envolvida na organização do concurso e não da banca examinadora, considerando que o papel precípua desta é a avaliação dos candidatos. Sugeriu novas redações para os incisos III, IV e V do artigo 28 da minuta, caso o Conselho entenda pela não obrigatoriedade do recorte temático sobre o ponto do programa sorteado para a prova escrita dissertativa. Propôs alterações às redações dos artigos 34 e 38 da minuta, a fim de assegurar que a reserva de vagas para candidatos (as) negros (as) ou candidatos (as) com deficiência se dê em igualdade de condições. Apresentou questionamento acerca do artigo 41 da minuta, visto que teve dúvidas sobre quem iria elaborar a prova objetiva quando o número de candidatos à carreira EBTT for superior a 60 (sessenta) e também diante de eventual recurso a quem este seria endereçado. Constatou que o artigo 51 da minuta não prevê em que momento será feito o sorteio do ponto do programa para a prova didática do segundo ou terceiro grupo de aprovados na prova escrita, apenas menciona a necessidade de se respeitar, pelo menos, 24h entre o sorteio e a realização da prova. Pontuou que, entre os artigos 61 a 74 da minuta, encontram-se previstas as provas de memorial e o projeto de atuação profissional, que substituíram a prova de

projeto acadêmico. Nesse ponto, ressaltou que deverá haver amplo debate no Conselho Superior para que se possa avaliar a pertinência ou não de mudança da avaliação introduzida, e expôs a sua concordância com a manifestação da CPPD, uma vez que, a seu ver, o projeto de atuação profissional requer um nível de informação e conhecimento sobre as atividades desenvolvidas na UFJF que nem todos os candidatos possuem. Sugeriu que ao caput do artigo 61 da minuta fosse acrescentado, como nas outras avaliações, que a prova de memorial e de projeto de atuação profissional possuem caráter eliminatório e classificatório. Sinalizou que o candidato está sendo submetido a um concurso público para provimento de vaga de curso de graduação, portanto, o projeto deverá conter proposta de atuação no nível de graduação e, se for o caso, no nível de pós-graduação, e isso impacta em uma alteração do artigo 64, §1º da minuta. Quanto à fase de controle e de homologação, propôs algumas modificações nos artigos 97, 98 e 99, especialmente em relação aos nomes indicados para os instrumentos que veicularão as reclamações dos candidatos. Em relação às disposições gerais, sugeriu, em função do cenário da pandemia, que se estende há mais de um ano, que seja acrescentado um dispositivo com a seguinte redação: “Art. 104. Observados os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, o órgão da Reitoria competente para a gestão de pessoas poderá prever, em edital, disposições que viabilizem a realização remota de atos relativos aos concursos públicos”. Por fim, esclareceu que a Administração Central entendeu pela incorporação das sugestões constantes do parecer à minuta de resolução das sugestões constantes do parecer e de outras que venham a ser discutidas e, possivelmente, aprovadas pelo Conselho Superior. O Senhor Presidente considerou que há debates importantes a serem travados neste Conselho diante da complexidade do presente tema, que conta com uma minuta com 105 artigos, e que foi encaminhada aos Conselheiros no dia 17 de agosto. Portanto, propôs a seguinte metodologia: em um primeiro momento será possível a inscrição dos Conselheiros para questionamentos e pedidos de esclarecimentos, em um segundo momento, as inscrições estarão abertas para apresentação pontual de destaques e propostas de redação. Justificou que, a partir dessa metodologia, não haveria necessidade de debate artigo a artigo, o que viabilizaria o debate específico do que foi objeto de destaque, o que foi aceito pelos Conselheiros. Após questionamentos dos Conselheiros Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Leandro Ferracini Cabral, Alexandra Aparecida Leite Toffanetto Seabra Eiras, Iluska Maria da Silva Coutinho, Jordan Henrique de Souza e Mônica Ribeiro de Oliveira, o TAE Rafael Lucas esclareceu que, atualmente, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE não tem condições de realizar a gravação de todos os concursos da Instituição, mas sugeriu que o corpo técnico da unidade acadêmica pode ser instado a se envolver com os trâmites do procedimento, e também lembrou que a Diretoria de Imagem pode dar algum suporte quanto às tecnologias digitais. Considerou que é possível a exigência de doutorado em qualquer área de acordo com a tabela da Capes. Comentou que a banca examinadora tem a sua autonomia e discricionariedade, que é uma liberdade regrada, ou seja, os membros da banca podem exercer o juízo de conveniência e oportunidade nos limites das regras estabelecidas na resolução, na legislação e no edital, o que fundamenta os recursos quanto às questões legais, mas não quanto às questões de natureza acadêmica. Ponderou que a indexação relacionada à tabela Capes traz maior previsibilidade e segurança jurídica para os procedimentos dos concursos públicos, visto que o candidato realizará a sua inscrição já sabendo se preenche ou não os requisitos de formação para o cargo que almeja. A Conselheira Aline Araújo Passos destacou que será objeto de debate no Conselho Superior a previsão quanto à prova de memorial e o projeto de atuação profissional, uma vez que não houve consenso na Comissão e na Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD. Ressaltou que concorda com o posicionamento da CPPD, no sentido de que apenas se exija a apresentação de memorial e se suprima o projeto de atuação profissional. Ademais,

pontuou que o concurso é realizado para ingresso como professor da graduação, assim, para ingressar na pós-graduação o candidato, já então professor, terá que cumprir outras exigências do edital específico para ofertas de vagas para lecionar na pós-graduação. Expôs o entendimento de que o histórico profissional do candidato e a inserção do candidato na pós-graduação é relevante para o currículo e para a avaliação de títulos, o que é diferente de se exigir uma comprovação do candidato de que ele tenha experiência lecionando para a pós-graduação. O Senhor Presidente explicou que a Professora Aline Alves Fonseca, Diretora da Faculdade de Letras, se colocou à disposição, junto à Secretaria Geral, para apreciar eventuais pedidos de melhoria de redação do texto da resolução em debate. Ademais, abriu inscrições para apresentação de alterações e destaques específicos à minuta de resolução. A Conselheira Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretora da Faculdade de Medicina, se posicionou a favor da redação original do caput do artigo 16, que trata da gravação em áudio e vídeo pela própria Banca Examinadora ou pela equipe institucional envolvida na realização do concurso para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos, de forma contrária ao que a Conselheira Aline Araújo Passos sugeriu em seu parecer. O Conselheiro Eduardo Antônio Salomão Condé, Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças, propôs: 1) a supressão do artigo 103 da minuta de resolução, sob a justificativa de que a Gratificação por Encargo de Curso e Concurso - GEC já está prevista como possibilidade de pagamento na Resolução do Conselho Superior que a regula; 2) a possibilidade de viabilizar que a prova escrita seja realizada em equipamento eletrônico; e 3) a supressão da indexação conforme a tabela da Capes, visto que esta não contempla de forma ampla as sub-áreas de titulação e sugeriu que a solução seria uma listagem completa de todos os doutorados que podem atender àquele concurso. A Conselheira Iluska Maria da Silva Coutinho, representante do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa - CSPP, demonstrou preocupação com a indexação das áreas de doutorado conforme tabela da Capes, mas também entendeu a dificuldade de propor uma alternativa, sobretudo em relação aos candidatos que tenham se especializado em Instituições estrangeiras. Quanto ao plano de atividades profissionais, salientou a importância de selecionar um candidato que exponha suas perspectivas quanto ao ensino, pesquisa e extensão. O Senhor Presidente pontuou que, quanto ao art. 3º, §4º da minuta, o debate se dá entre o que é legalmente possível e o que é academicamente desejável, sendo necessário pensar em uma proposta alternativa que não conflite com as questões legais, uma vez que a redação inicial do dispositivo teve como objetivo fixar um critério objetivo para a titulação da pós-graduação stricto sensu, no caso, as áreas ou sub-áreas de conhecimento da tabela da CAPES. A Conselheira Iluska Maria da Silva Coutinho, do CSPP, propôs a inclusão da expressão “Tabelas de Áreas e Sub-áreas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)” à redação do §4º, art. 3º. Assim, o Conselho Superior aprovou, por maioria, a incorporação do aludido destaque proposto pela Professora Iluska. Diante dos questionamentos dos Conselheiros que suscitaram debates acerca dos parágrafos do art. 10 da minuta inicial, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas propôs as seguintes redações para os parágrafos 2º 3º e 4º, do art. 10, respectivamente: “§2º Pelo menos 02 (dois) dos 03 (três) membros titulares indicados deverão ser professores de outra Instituição de Ensino”; “§3º O professor afastado ou licenciado da UFJF, indicado para compor a Banca Examinadora, ainda que vinculado a outra instituição, não será considerado membro externo para o fim previsto no parágrafo anterior”; e “§4º O professor aposentado só será considerado membro externo quando não mantiver vínculo profissional com a UFJF”, as quais foram aprovadas, por maioria, pelo Conselho Superior. Tendo havido o cumprimento do prazo regimental para a reunião, a pedido do Senhor Presidente, o Conselho Superior autorizou a prorrogação da sessão por mais 1 (uma) hora, conforme previsão regulamentar. Em seguida, o Conselho Superior, por maioria, aprovou a seguinte redação para o caput do art. 16: “As provas Prática, se

houver, Didática e de Memorial e Plano de Atuação Profissional serão gravadas em áudio e vídeo pela própria Banca Examinadora, apoiada pela equipe institucional envolvida na realização do concurso, para fins de registro e/ou avaliação do desempenho dos candidatos". O Conselho Superior, por maioria, aprovou uma nova redação para o inciso II do art. 28, a saber: "após o sorteio do ponto do programa, os candidatos disporão do prazo de 01 (uma) hora para a realização de consulta em material impresso e/ou manuscrito, salvo no caso de deferimento de condição especial para a realização da prova, sendo vedadas a utilização de qualquer equipamento eletrônico, a comunicação entre os candidatos, a perturbação da ordem dos trabalhos, bem como a presença de terceiros no recinto, senão aqueles diretamente envolvidos na realização do concurso". A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas sugeriu a inclusão da expressão "ressalvado atendimento em condições especiais, nos termos estabelecidos em edital" no inciso I, do parágrafo único do art. 29. Após, o Conselho Superior, por maioria, decidiu pela supressão do art. 103 da minuta inicial. O Senhor Presidente atentou para o prazo regulamentar de 4 (quatro) horas seguidas da reunião, sendo necessário encerrar as discussões e informando que a deliberação sobre o tema prosseguiria no dia 22 de outubro de 2021 às 14:30h. A reunião foi secretariada por mim, Edson Vieira da Fonseca Faria, que para constar lavrei a presente ata, que dato e assino.

Juiz de Fora, 21 de outubro de 2021.

**Edson Vieira da Fonseca Faria**  
**Secretário Geral**

**Prof. Dr. Marcus Vinicius David**  
**Reitor da UFJF**

ATA APROVADA NA REUNIÃO DO DIA 23/02/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Alves Fonseca, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Santiago Cerqueira, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Martins Borges, Diretor (a)**, em 23/02/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Ribeiro Felisberto**,



**Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Warleson Peres, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Antonio Salomao Conde, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Salgueiro Perobelli, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Monteiro de Castro e Castro, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Macedo Vianna, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Feres Botelho, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marise Pimentel Mendes, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jordan Henrique de Souza, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson de Oliveira Reis, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Roberto Lima Sa Fortes, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo da Silva Alves, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edna Fernandes Sena Neta, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Basile Colugnati, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Girlene Alves da Silva, Vice-Reitor(a)**, em 23/02/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana Luiza Nascimento Lombardi, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Ribeiro de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício de Souza Costa Junior, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Iluska Maria da Silva Coutinho, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Silva Silverio, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Polisseni Rocha, Usuário Externo**, em 23/02/2022, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Lúcia Damásio Moutinho, Diretor(a)**, em 23/02/2022, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Sereno Cardoso, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Ferracini Cabral, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eloi Teixeira Cesar, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliza Dias Möller, Usuário Externo**, em



23/02/2022, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Coelho Oliveira, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Crocco Afonso, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 23/02/2022, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 23/02/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislaine dos Santos, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Simplicio Machado, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robert Daibert Junior, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Caon Amorim, Conselheiro(a)**, em 23/02/2022, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício da Silva Teixeira Carvalho, Conselheiro(a)**, em 24/02/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Araujo Passos, Conselheiro(a)**, em 24/02/2022, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lyderson Facio Viccini, Diretor (a)**, em 03/03/2022, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Moraes Cardoso, Conselheiro(a)**, em 03/03/2022, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0688983** e o código CRC **C577C143**.

---

Referência: Processo nº 23071.906179/2022-79

SEI nº 0688983